Artigo III

ISSN 1677-7042

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) supervisionar a execução do Projeto;
- b) definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência e as especificações técnicas de bens e serviços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) comunicar-se com as partes envolvidas no Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes para o bom andamento dos trabalhos; e
- d) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução relativos a suas atribuições, ao monitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.
 - 2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:
 - a) apoiar a execução do presente projeto;
- b) prover apoio logístico aos peritos indicados pelo governo brasileiro:
- c) manter os salários dos técnicos haitianos envolvidos no projeto; e
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e contatar o Governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, quando necessária qualquer intervenção.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica transferência direta de recursos financeiros entre as Partes. As despesas serão previstas no orçamento do Projeto, em conformidade com as legislações das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que estarão previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades previstas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.

Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no âmbito do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo em caso de denúncia por qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em andamento no âmbito do Projeto, salvo se acordado em contrário entre Partes.

Artigo X

 Qualquer controvérsia relativa à execução ou à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes. 2. No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti.

Feito em Porto Príncipe, em 29 de setembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Haiti **Marie Michèle Rey** Ministra dos Negócios Estrangeiros e dos Cultos

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO DOMÍNIO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Considerando a importância da formação profissional no processo de desenvolvimento do Haiti, assim como na área de cooperação técnica entre os dois países, reforçada pelo Acordo de Cooperação Técnica no Setor Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2008; e

Considerando o interesse mútuo em promover a cooperação técnica com vistas ao desenvolvimento de ambos os países,

Chegaram ao seguinte acordo:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste visa à implementação do "Projeto de Criação de um Centro de Formação Profissional em Comércio e Serviços" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:
- a) estabelecer um Centro de referência em formação profissional em Porto Príncipe atendendo às demandas de fortalecimento do Instituto Nacional de Formação Profissional (INFP/MENFP) e da Diretoria de Formação do Ministério do Turismo (DFT), assim como de consolidação do aprendizado nas áreas de turismo e hospitalidade, e dos cuidados estéticos e de vestuário;
- b) preparar uma equipe de formadores para ministrar cursos nas áreas supracitadas e uma equipe de chefia para a gestão do Centro de Referência; e
- c) elaborar e desenvolver programas-pilotos de formação profissional nas áreas identificadas pelos parceiros.
- 2. O Projeto respeitará os objetivos, as atividades e os resultados esperados no âmbito do presente Ajuste, assim como o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) como instituição responsável pela execução das atividades resultantes do presente Ajuste.
 - 2. O Governo da República do Haiti designa:
- a) o Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional (MENFP) e o Ministério do Turismo como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Formação Profissional do Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional (INFP/MENFP) e a Diretoria de Formação do Ministério do Turismo (DFT), como instituições responsáveis pela execução das atividades resultantes do presente Ajuste.

Artigo III

- $1.\ O$ Governo da República Federativa do Brasil se compromete a:
 - a) coordenar e acompanhar a execução do presente Projeto;
- b) participar das comissões de coordenação e gestão compartilhada do Projeto, conforme Artigo IV;
- c) assegurar os aportes financeiros de acordo com o cronograma de despesas incluído no Plano de Implementação;
- d) definir, em colaboração com as instituições executoras, os termos de referência e as especificações técnicas dos bens e serviços que serão adquiridos e contratados com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os pré-requisitos previstos;
- e) associar-se às partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando modificações e ajustes se fizerem necessários ao correto desempenho dos trabalhos; e
- f) receber os relatórios de progresso das instituições parceiras na execução a fim de assegurar o acompanhamento e a avaliação do exercício de suas atribuições.
 - 2. O Governo da República do Haiti se compromete a:
 - a) executar o Projeto objeto do presente Ajuste;
- b) participar das comissões de coordenação e gestão compartilhada do Projeto, conforme Artigo IV;
- c) designar os formadores haitianos para receber a formação do SENAC:
- d) facilitar a instalação e a adequação do Centro de Formação Profissional em Comércio e Serviços (CFPCS) em Porto Príncipe:
- e) dar apoio aos membros da assistência técnica oferecida no âmbito do Projeto;
- f) fornecer todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- g) assegurar que a renda e outras vantagens do cargo ou função dos técnicos haitianos envolvidos no Projeto sejam mantidas; e
- h) tomar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das ações iniciadas no âmbito do Projeto.

Artigo IV

- 1. As Partes acordam que durante a implementação e execução do Projeto, a coordenação do Projeto seguirá as modalidades em uso no Ministério da Educação Nacional do Haiti, que prevê uma coordenação em dois níveis; a saber:
- a) um Comitê de Comando que será presidido pelo Ministro da Educação, com a participação do Ministro do Turismo e da Agência Brasileira de Cooperação, com a assistência das Diretorias Gerais do INFP e do MDT; e
- b) um Comitê Técnico, do qual participarão, junto aos Coordenadores brasileiros e haitianos do Projeto: pelo MDT, as Diretorias de Formação e de Planificação (MDT e MPT), e pelo INFP, a Secretaria Técnica ligada à Diretoria Geral (ST/DG) e a Diretoria da Coordenadoria de Operações (DCO).
- 2. As Partes também acordam que durante a implementação e execução do Projeto, a gestão administrativa e pedagógica do Centro será assegurada por um Comitê de Gestão bicéfalo dirigido pelos coordenadores brasileiro e haitiano, assistidos por quadros designados para as áreas de atividades a serem identificadas.

Artigo V

Durante a execução das atividades previstas no documento do Projeto, objeto do presente Ajuste, as Partes poderão dispor de recursos provenientes de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades citadas no documento do Projeto, objeto do presente Ajuste, estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Haiti.